



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.005490/2019-93**

**INTERESSADO: BH AIRPORT - CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A - BELO HORIZONTE, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS - SRA**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2014-SBCF, visando seu aprimoramento por meio da incorporação de melhorias regulatórias trazidas na 4ª Rodada de Concessões Aeroportuárias, resultado do *Pacote de Aditivos Contratuais*.

1.2. No primeiro semestre de 2017, por iniciativa da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA foram iniciadas ações com a finalidade de incorporar, mediante acordo bilateral, melhorias regulatórias aos Contratos de Concessão das três primeiras rodadas, tendo a modelagem da 4ª Rodada de Concessões como parâmetro.

1.3. Em janeiro de 2018, iniciou-se os levantamentos e estudos internos baseados em cinco premissas: cooperação, transparência, desburocratização, isonomia material e equilíbrio contratual.

1.4. Em março do mesmo ano foram realizadas as primeiras reuniões presenciais com as Concessionárias das três primeiras rodadas, no intuito de apresentar o pacote de alterações e obter suas impressões iniciais (Doc. 2683273).

1.5. Após a SRA encaminhar a proposta de um novo Anexo com a reformulação da metodologia de cálculo do valor das multas contratuais, em agosto de 2018, foram realizadas uma segunda rodada de reuniões (Doc. 2732471).

1.6. Em conclusão dessa etapa inicial, em 12 de dezembro de 2018, foi realizado um *workshop* com representantes de todas as Concessionárias envolvidas no pacote de aditivos, com o objetivo de discutir as propostas de alteração contratual e obter o posicionamento formal das Concessionárias quanto à tendência em aprová-las ou recusá-las (Doc. nº 2684731).

1.7. Assim, considerando que o balanço final do *workshop* (Doc. 2684939) indicou que para a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins/MG o *Pacote de Aditivos Contratuais* afigurava-se equilibrado e isonômico, respeitando as premissas estabelecidas inicialmente, foi dado seguimento aos atos necessários ao aditamento de seu Contrato de Concessão.

1.8. Nesse sentido, em 3 de maio de 2019, a área técnica encaminhou à Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins o Ofício nº 46/2019/GOIA/SRA-ANAC (Doc. 2985843) com a minuta do Termo Aditivo (Doc. 2985902) e uma cópia do *Caderno com posicionamento formal da Concessionária sobre as cláusulas a serem alteradas* (Doc. 2985948), para que ela pudesse validar o conteúdo da referida proposição.

1.9. Por meio da Carta BHA-PRE-0115/2019, de 8 de julho de 2019 (Doc. 3212450), a Concessionária informou que submeteu a proposta de Termo Aditivo aos seus acionistas privados e, após as análises, concluíram por estar de acordo com a celebração do instrumento em questão, exceto quanto ao item 2.2.1 da Proposta, uma vez que entenderam não haver a necessidade de submeter à ANAC alterações do acordo de acionistas do Acionista Privado, além daquelas já previstas na cláusula 10.1 do Contrato de Concessão.

1.10. A SRA analisou o pleito de exclusão da alteração do item 2.2.1 da minuta e decidiu por acolher o pedido, uma vez que tal exclusão não afeta o equilíbrio ou a isonomia do *Pacote de Aditivos* ora

proposto, e encaminhou a Minuta de Termo Aditivo ajustada (Doc. 3217699) à análise da Procuradoria Federal Especializada.

1.11. Por seu turno, a Procuradoria se manifestou por meio do Parecer nº 00132/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 15 de julho de 2019 (Doc. 3262994), e dos Despachos nº 00538/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 3262999) e nº 00141/2019/PG/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 3263035), concluindo por não vislumbrar óbices jurídicos ao aditamento pretendido, contudo recomendou o robustecimento da instrução processual, notadamente no que concerne à justificas das alterações propostas.

1.12. Nessa esteira, a SRA emitiu a Nota Técnica nº 21/2019/SRA, de 17 de outubro de 2019 (Doc. 3624339), explicando, em detalhes, como foi planejado e conduzido o *Pacote de Aditivos Contratuais* e analisou, de forma pormenorizada, cada uma das alterações, encaminhando os autos à Assessoria Técnica.

1.13. Por efeito do sorteio realizado na sessão pública 23 de outubro de 2019, os autos vieram a este Diretor para relatoria.

1.14. Em 5 de dezembro de 2019, com o objetivo de complementar os subsídios à tomada de decisão, solicitei (Doc. nº 3804162) à área técnica esclarecimentos quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em função da retirada da obrigação de contratação de pesquisa independente (item 12.9 do PEA), a qual foi atendida por meio do Despacho SRA (Doc. nº 3857868), de 20 de dezembro de 2019.

1.15. Outrossim, em 31 de janeiro de 2020, diligenciei novamente à SRA para que avaliasse, em conjunto com a Concessionária, a possibilidade e conveniência de alteração da cláusula 3.65 do Contrato no sentido que alcançasse o teor do praticado na 5ª rodada de concessões aeroportuárias (Doc. 3981990). Aquela área técnica avaliou como sendo viável propor a alteração da redação do item 3.1.65 da Minuta de Termo Aditivo nos moldes de 5ª Rodada de Concessões e oficiou a Concessionária (3985819), a qual confirmou sua concordância (Doc. nº 3988459) com a proposição.

1.16. Nesse sentido, em 3 de fevereiro de 2020, os autos retornaram da SRA (Doc. 3990982) com a respectiva minuta de Termo Aditivo ajustada (Doc. nº 3991051).

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 06/02/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3762989** e o código CRC **90DC9FCE**.